

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00123/2021**

**CONTRATO Nº: 00005/2022-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E V & V  
LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado V & V LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - R JOAO PESSOA, 1025 - LOT CENTRO ALHANDRA - ALHANDRA - PB, CNPJ nº 11.747.585/0001-24, neste ato representado pelo procurador Gutemberg Eneas da Silva de Sena, Brasileiro, Solteiro, Procurador, residente e domiciliado na Fazenda Porteira Alta, SN, Zona Rural - Alhandra - PB, CPF nº 009.573.224-10, Carteira de Identidade nº 23322007 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00063/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de materiais de construção diversificados para consumo e doações as famílias carentes, com entrega parcelada conforme demanda, destinado ao atendimento de todos os órgãos da Administração Municipal de Alhandra.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00063/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00123/2021**

**CONTRATO Nº: 00005/2022-CPL**

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Recursos Royalties

**02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04.123.2021.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Recursos Royalties

**02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Recursos Royalties

**20.602.1031.2201 Manutenção e Conservação dos Serviços de Abastecimento**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

**02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12.361.1039.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

**12.365.1039.2019 Manutenção das Atividades Educação Infantil e Creche**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

**12.361.1039.2014 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – FUNDEB-30**

3390.30.00.1.540.0000 Material de Consumo – Recursos do FUNDEB

**12.361.1039.2160 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – QSE**

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo – Recursos QSE

**02.007 SECRETARIA DE SAÚDE**

**10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Recursos Royalties



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00123/2021**

**CONTRATO Nº: 00005/2022-CPL**

**10.302.1025.2084 Manutenção das Atividades CAPS**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

**10.302.1025.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

**10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

**10.301.2020.2091 Manutenção das Atividades ADM. da Secretaria de Saúde**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

**10.302.1026.2269 Recup. E Conserv. De Unidade Hospitalar**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS  
3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

**10.302.1025.2082 Manut. Das Atividades do Hospital Municipal**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

**02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Recursos Royalties

**15.452.1021.2125 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

**02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**04.122.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

**02.014 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRAN**

**04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades Administrativa e Operacionais da SMTRANS**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Recursos Royalties

**02.019 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA**

**04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

**02.020 GUARDA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**04.122.2021.2222 Manutenção das Ativ. Administ. E Operac. Da Guarda Municipal**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos



**ESTADO DA PARA BA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

**PREG O PRESENCIAL N  00063/2021**  
**PROCESSO LICITAT RIO N  00123/2021**

**CONTRATO N : 00005/2022-CPL**

**02.021 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**

**04.122.2021.2222 Manut. Ativ. Admin. Da Sec. De Esporte, Lazer e Cultura**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

**27.812.1013.2226 Manut. E Conserv. Dos Espa os F sicos Esportivos**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

**02.022 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**18.541.2021.2232 Manuten o das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

**02.023 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**15.451.2021.2245 Manuten o das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrura**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

**02.024 SECRETARIA DE A O SOCIAL CIDADANIA E HABITA O**

**08.122.1038.2096 Concess o Benef cios Event. Regula o Municipal**

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Servi o para Distribui o Gratuita – Recursos n o Vinculados de Impostos

**08.122.2021.2249 Manuten o das Atividades Adm. Sec. de A o Social, Cidadania e Habita o**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Servi o para Distribui o Gratuita – Recursos n o Vinculados de Impostos

**08.243.1036.2254 Manuten o das Atividades do Conselho Tutelar**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

**02.025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**08.122.2021.2252 Manuten o das Atividades de Gest o IGD/SUAS**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

**08.244.1036.2250 Manuten o do Programa Crian a Feliz**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Servi o para Distribui o Gratuita – Recursos n o Vinculados de Impostos

**08.244.1036.2108 Manuten o das Atividades do SCFV**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

**08.244.1036.2250 Manuten o das Atividades do CRAS**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Servi o para Distribui o Gratuita – Recursos n o Vinculados de Impostos

**08.244.1036.2251 Manuten o das Atividades do CREAS**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos n o Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Servi o para Distribui o Gratuita – Recursos n o Vinculados de Impostos

**CL USULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00123/2021**

**CONTRATO Nº: 00005/2022-CPL**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00123/2021**

**CONTRATO Nº: 00005/2022-CPL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 03 de Fevereiro de 2022.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00123/2021**

**CONTRATO Nº: 00005/2022-CPL**


TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito  
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Gutemberg Eneas da S. de Sena  
CPF: 009.573.224-10  
Gerente Administrativo  
Procurador  
**V & V LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO  
EIRELI**  
CNPJ nº 11.747.585/0001-24  
Procurador: GUTEMBERG ENEAS DA SILVA DE  
SENA  
CPF: 009.573.224-10